

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO RUI BARBOSA-IRB, ATRICON - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E ABRACOM- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado IRB, sediado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA;

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada ATRICON, sediada no SRTVS, quadra 701, bloco K, Edifício Embassy Tower, sala 830 – Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº. 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, CI nº. 764-420 SSP/PB, CPF nº. 601.955.414-72;

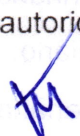
A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominada ABRACOM, sediada na SEP/SUL – quadra 712/912 – Bloco 01 – Salas 301-303, Conjunto Pasteur, CEP 70390-125 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02708758/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Conselheiro Thiers Vianna Montebello;

celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO:

CLÁUSULA 1. DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O ACORDO é celebrado considerando:

- a) A necessidade de fortalecimento do Controle Externo Brasileiro e de suas entidades representativas;
- b) A necessidade das entidades representativas do Controle Externo possuírem uma sede em Brasília para receberem autoridades;



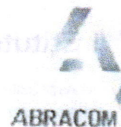
Instituto Rui Barbosa

www.rui.com.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



ATRICON



- c) A necessidade das entidades representativas do Controle Externo reduzirem o impacto que causam nos Tribunais onde estabelecem sedes ou sub-sedes;
- d) A efetivação da compra de unidades imobiliárias, pelas signatárias, num mesmo local (empreendimento ION, unidades 71-IRB, 72-ABRACOM, 73-ABRACOM e 74-ATRICON, localizado no SGAN, quadra nº. 601, lote H, Asa Norte, Brasília-DF) com vistas ao fortalecimento da imagem do Controle Externo Brasileiro;
- e) A necessidade de uso conjunto da unidade 73 que pertencente à ABRACOM, mas será usada por todas as signatárias como sala de reuniões das entidades;
- f) A necessidade de regular a divisão de gastos para padronizar o projeto arquitetônico das entidades, a execução do projeto e a manutenção dos espaços.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO DO ACORDO

Ante os pressupostos descritos na cláusula 1, o presente ACORDO tem por objeto:

- a) Regular a forma de contratação e custeio do projeto de arquitetura, execução do projeto, compra de materiais e contratação de serviços necessários à execução do projeto;
- b) Regular a forma de uso da sala que será compartilhada (unidade 73) e dos serviços que serão contratados em conjunto;
- c) Regular a forma de contratação e custeio da manutenção das salas, inclusive: contrato de recepcionista, limpeza, motorista, etc.

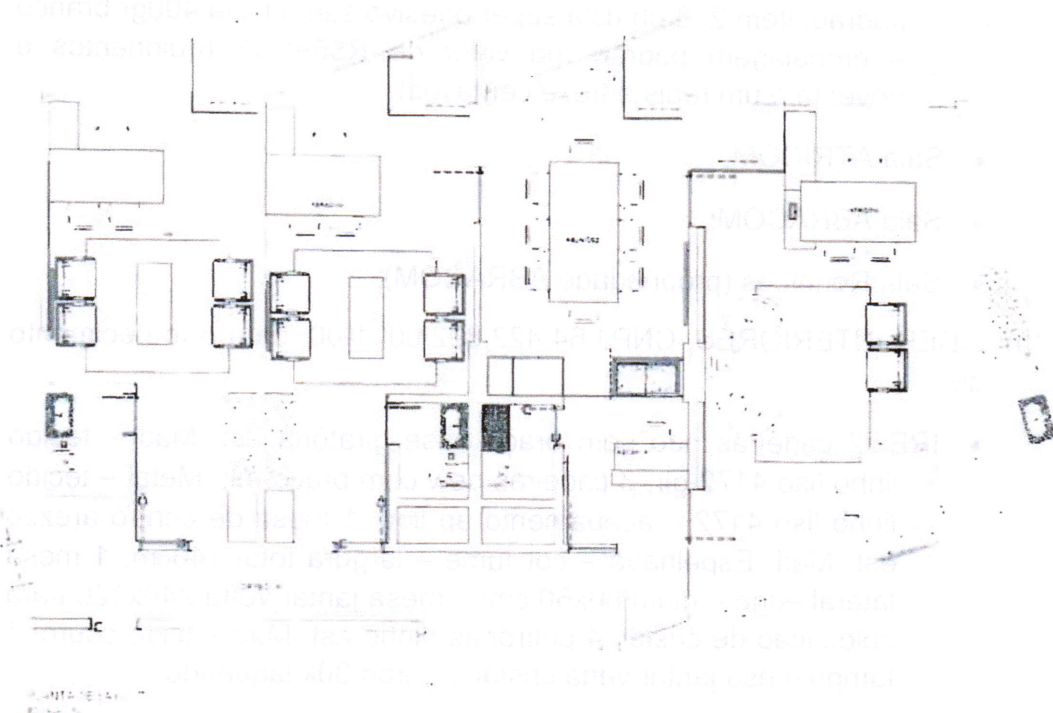
CLÁUSULA 3. DO PROJETO ARQUITETÔNICO E SUA EXECUÇÃO

3.1. O ACORDO contemplará a contratação dos seguintes serviços e materiais necessários à realização dos objetivos do acordo.

- a) Arquitetura;
- b) Engenharia;
- c) Mobiliário;
- d) Marcenaria;

- e) Iluminação;
- f) Marmoraria;
- g) Revestimentos;
- h) Louças e metais.

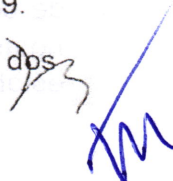
3.2. O projeto arquitetônico será padronizado para todas as salas das entidades, sendo sua planta baixa a seguinte:



3.3. As partes declaram que já efetivaram a contratação do escritório de arquitetura TUNE ARQUITETURA, representado pela sócia proprietária BEATRIZ VENÂNCIO LOUREIRO, pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) acrescentado das taxas de impostos, sendo que a primeira parcela no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) foi paga pela ATRICON no dia 20/10/2018; a segunda parcela no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) foi paga pela ABRACOM em 20/11/2018; a terceira parcela no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) foi paga pelo IRB no dia 20/12/2018 e a quarta e última parcela será dividida entre as três entidades no dia 20/01/2019.

3.4. As partes declaram, ainda, que já realizaram a contratação dos seguintes fornecedores:





a) São Geraldo Materiais de Construção Ltda, CNPJ 01.034.396/0001-50, para o fornecimento de:

- Sala IRB: 1º NOTA: Item 1: 30,58m2 de porcelanato 59X118,2-a place ret (Cx 1,39m2 – 3128-M; Item 2: 14 sacos de argamassa 20Kg super porcelanatos grandes formatos ACIII – embalagem Padrão; Item 3: 3bd de rejunte 1Kg acrílico pronto branco – embalagem padrão, no valor total de R\$2.700,18 (dois mil e setecentos reais e dezoito centavos); e 2º NOTA: Item 1: 19,2Ml rodapé 457 RP/BR (pç 2,40x10x1,6) moderna – embalagem padrão; item 2: 3 un cola super adesivo santa luzia 400gr branco – embalagem padrão, no valor de R\$591,13 (quinhentos e noventa e um reais e treze centavos).
- Sala ATRICOM:
- Sala ABRACOM:
- Sala Reuniões (propriedade ABRACOM):

b) LIDER INTERIORES, CNPJ 64.422.892/0001-00, para o fornecimento de:

- IRB: 2 cadeiras neo sem braço base giratória est. Mad – tecido linho liso 4172-gir; 3 cadeiras new com braço est. Metal – tecido linho liso 4172 – acabamento ap liqu; 1 mesa de centro arezzo est. Mad. Espelhada – cor fume – largura total 140cm; 1 mesa lateral edge – diam 60x60 cm; 1 mesa jantar vetta 240x120 para colocação de cristal; 4 poltronas ninho est. Mad – tecido couro; 1 tampo mesa jantar vetta cristal low iron 30k laqueado.
- ATRICOM:
- ABRACOM:

3.5. Na execução do projeto arquitetônico e para manter o mesmo padrão de materiais e acabamentos, a ATRICON ficará responsável pela escolha dos materiais, dos prestadores de serviços e levantamento dos orçamentos que embasarão as contratações, informando ao IRB e à ABRACOM os valores correspondentes aos pagamentos dos fornecedores e parcelas de cada entidade com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes das datas dos vencimentos dos boletos/faturas.

3.6. Para a contratação de bens móveis, tendo em vista a necessidade de contabilização no patrimônio das entidades, os fornecedores deverão emitir notas fiscais em nome da respectiva entidade que fará o pagamento, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.5.





3.7. Para a contratação de serviços, as notas fiscais poderão ser emitidas em nome da ATRICON, sendo que caberá ao IRB e à ABRACOM repassar à ATRICON os valores correspondentes de suas parcelas nas contratações no prazo estabelecido na cláusula 3.5.

3.8. A obra será acompanhada pela ATRICON que atestará os devidos andamentos e conclusão dos serviços, bem como o recebimento dos materiais comprados.

3.9. A ATRICON encaminhará ao IRB e à ABRACOM a prestação de contas contendo os orçamentos que embasaram a escolha dos fornecedores e a comprovação da entrega dos materiais e realização dos serviços.

CLÁUSULA 4. DA SALA COMPARTILHADA

4.1. A ABRACOM cederá, a título gratuito, o uso compartilhado da unidade 73 ao IRB e à ATRICON.

4.2. Na unidade 73 funcionarão a recepção e a sala de reuniões, que será utilizada, de forma compartilhada pelas três entidades ora signatárias.

4.3. O custo para a execução do projeto arquitetônico da unidade 73 será dividido entre as entidades, sendo que os bens móveis adquiridos serão contabilizados no patrimônio da entidade que arcar com o seu respectivo custo.

4.4. Em caso de denúncia unilateral ou rescisão do presente ACORDO, a ABRACOM se comprometerá a restituir os bens móveis à entidade a que pertence ou a pagar a indenização correspondente para manter os bens na unidade.

4.5. As entidades contratarão empresa terceirizada para os seguintes serviços:

- a) Recepção;
- b) Limpeza e Asseio;
- c) Manutenção Predial;
- d) Telefonia (central de ramais);
- e) Internet da unidade 73;
- f) Seguro predial da unidade 73

4.6. O contrato de telefonia deverá prever uma central de atendimentos que englobará o atendimento telefônico das salas do IRB, ABRACOM e ATRICON e que será operado pela empresa dos serviços de recepção.

4.7. O contrato de recepção deverá abranger, dentre outros, o atendimento telefônico das quatro salas e respectivo encaminhamento, o agendamento de uso da sala de reuniões e das salas privativas das entidades, o agendamento de uso dos espaços de uso comum do condomínio, o encaminhamento das correspondências para cada entidade.

CLÁUSULA 5. DO CUSTEIO E MANUTENÇÃO

5.1. Cada entidade será responsável pelas despesas de manutenção de sua respectiva unidade, como por exemplo: condomínio, IPTU, luz, água, internet, etc., com exceção da unidade 73 que terá o uso compartilhado e cujas despesas também serão rateadas.

5.2. Os custos com condomínio e IPTU da unidade 73 serão arcados pelas três entidades enquanto durar a vigência do presente ACORDO e da cessão do espaço.

5.3. O pagamento dos serviços de recepção, limpeza e asseio serão divididos pelas três entidades.

5.4. O serviço de manutenção predial deverá ser contratado, preferencialmente, por demanda e arcado seu pagamento pela entidade que utilizou o serviço, salvo os gastos da unidade 73 que serão custeados pelas três entidades signatárias.

5.5. Cada entidade arcará com os gastos de telefonia realizados pelos seus ramais correspondentes e, em relação às ligações pelos ramais telefônicos da unidade 73 deverão ter controle próprio para identificação da entidade que solicitou a chamada para fins de rateio dos gastos telefônico dos ramais da unidade 73.

5.6. As entidades signatárias elegerão quem ficará responsável por gerenciar os custos, rateio, recebimento das parcelas e pagamento das despesas da unidade 73.

CLÁUSULA 6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Cabe à ATRICON:



- a) Fazer os orçamentos para as contratações necessárias à execução do projeto arquitetônico;
- b) Informar ao IRB e à ABRACOM as contratações feitas e os valores das parcelas de cada entidade com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento da parcela;
- c) Acompanhar a entrega e recebimento dos materiais e realização dos serviços;
- d) Encaminhar ao IRB e à ABRACOM a prestação de contas contendo os orçamentos que embasaram a escolha dos fornecedores e a comprovação da entrega dos materiais e realização dos serviços;

6.2. Cabe à ABRACOM

- a) Ceder gratuitamente o uso da unidade 73 para os fins estabelecidos neste acordo;
- b) Realizar o pagamento das parcelas a que ficar responsável dos contratos dos fornecedores indicados pela ATRICON para o fim de execução do projeto arquitetônico, nos prazos estabelecidos neste ACORDO e pelos fornecedores;
- c) Arcar com a divisão dos custos para manutenção da sala compartilhada;

6.3. Cabe ao IRB

- a) Realizar o pagamento das parcelas a que ficar responsável dos contratos dos fornecedores indicados pela ATRICON para o fim de execução do projeto arquitetônico, nos prazos estabelecidos neste ACORDO e pelos fornecedores;
- b) Arcar com a divisão dos custos para manutenção da sala compartilhada;

CLÁUSULA 7. DA VIGÊNCIA

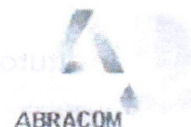
A vigência do ACORDO será de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.



Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



ATRICON



ABRACOM

CLÁUSULA 8. DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 9. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos celebrantes, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10. DOS CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes e as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, DF.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente Termo de ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

74

Brasília, 10 de janeiro de 2019

IVAN LELIS BONILHA

Instituto Rui Barbosa (IRB)

FABIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)

75



www.elsevier.com/locate/ergo

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



ATRICON



ABRACOM

~~THIERS VIANNA MONTEBELLO~~

**Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios
(ABRACOM)**

